



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 493/73

DATA: 28 de Agosto de 1973

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autoriza a alienação dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis especificados a seguir constantes da PLANTA URBANÍSTICA DA CIDADE DE PARANACITY, adquiridos da extinta IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA, nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada no livro nº 5 às fls. nº 94 a 101 do Cartório de Paz e Notas de Paranacity e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Paranacity, no Livro Título nº B-1, às fls. nºs. 20 e 21, a saber:

<u>Nº DA QUADRA</u>	<u>Nº DA DATA</u>
1	1-2-3-4-25-26-27-28
3	5
4	9
5	2-3-4-5-6-9-15-17
6	4-6-8-9-14-19-20-21
7	1-7
16	1-2-3-4-8-17-19-20
21	2-4-18
22	11-15-18
24	8-11-16
37	12-13
38	3-4-5-6-8-10-11-12-13
39	1-4-9-10-13-15-16
40	1-7-13-15
41	11-12-13
43	1-5-11-13
44	11-16
45	1-2-15
46	11
50	2
54	2-3
55	3-4-6-7-10
56	3-4-10-11-12-14
57	1-2-3-6-7-8-9-10-13
58	2-3-5-6-11-12-14-15-16
61	1-2-3-4-16-17
62	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-13
63	8-9-10
64	1-5-6-8-14-15-16
69	4
69/A	1-5
70	7-8-9-17-18

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fls.nº -2-

<u>Nº DA QUADRA</u>	<u>Nº DA DATA</u>
71	1-3-5-10-15-16
72	7-13-15
73	4-12-16-17-18
74	8-10-11-16-17-18
75	1-7-12
78	11-12
79	6-7-12-18
80	2-5-18
84	12
85	1
86	2-6
86/A	1-3
87	6-7-15-16-17-18
88	1-7-8-9-11-12-14-17-18
89	1-3-10-14-15-18
90	1-2-3-5-9-10-12-13-15-16-17
91	1-4-5-6
91/A	6
100	17
101	10
102	1
103	11-12-13-15-16
106	5-9-10-11-12-16-17
107	1-3-14-15
108	1-2-5
109	2-3-4-6
110	7-9-11
111	16
113	2
114	1-4-5-6-8-9-15-16-17-18
117/A	9
118	5-7-9-10
119	11
120	8-10-11-14-17
121	1-9-14-18
122	1-2-6-7-9-10-12-16-17-18
123	2-5
124	1-2-5
125	2-4-5
127	5-6-7-8-10-11-12-14-17-18
128	1-6-8-9-14-17-18
129	4-5-6-8-9-10-11-13-14-15-16-
130	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-13-14-15-16-17-18
131	1-2-3-4-5-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18
132	2-3-4-5-8-14-15-16
134	6
135	2-7-10-12-13-14-15
136	1-2-4-5-9-10-13-18

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fls.n.º -3-

Nº DA QUADRA

Nº DA DATA

137	1-2-6-10-12-13-15
138	3-5-7-8-9-14-17
139	1-4-5-6-7-12-13-14-18
140	1-3-4-5
141	1-2-5
142	1-2-5
143	1-2-5
144	3-8-9-11-12-13-15-16-17-18
151	12-18-19
152	1-2-9-15-17-18
153	1-3-6-8-9-11-12-13-14-15-18
154	13
155	2-5-6-7-8-9-16-17
156	1-2-3-6
157	1-2-3-4-5-6
158	3-4-6-7-11-12-13-17
159	5-9-10-11-13-14-15-16-17
160	1-2-3-4-5
161	1
163	5-6-19
165	1-2-3-6-7-8-9-10-11-12-13-14-17-18
170	1-2-10-11-14-15-16-17-18
171	3-4-5-6-7-9-12-13-14-15-16-18
172	1-4-5-6
173	1-4-5-6
174	6-7-8-9-10-12-14-15-16-11
175	1-5-6-8-9-13-16-17-18
176	1-3-4-5-6-7-8-9-12-13-14-15-17-18
203	1-7
206	11
320	4-14-15
321	9-10-11-12-13
346	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-22-23-28
376	6-11-12
378	2-3-14-15-16
396	2-4-6-13-14-15
414	14
447	1-2-3-4-5-7-8-9-10-11-12-13-14-15
448	2-3-4-9-10-12-13-14-15-16
449	1-9-10-11-12-14-21-23-24
461	1-3-4-5-6-7-8-9-11-12-13
462	2-3-4-5-14-15-20-21-24
467	4-5-6-7-8-9-10-11-12
468	2-3-4-5-6-7-8-9-11-12-13-14
469	1-2-3-4-5-6-11-12-13-14-15-16
470	2-3-4-5-6-7-8-9-13-14-15-16
471	2-3-4-5-17-18-21-22-23-24
472	2-3-4-5-10-11-16-20
477	1-2-3-15-16
478	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-21-22-23-24
479	17-18-19-20-22

segue . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fls.nº-4-

Uma área de terras com 24.000m² do antigo campo de aviação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto neste artigo o Chefe do Executivo Municipal designará uma Comissão com a finalidade de estabelecer os valores a serem atribuídos a cada imóvel isoladamente, compatíveis com a realidade atual, os quais serão considerados para efeitos de futuras alienações.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis objeto da presente Lei, bem como assinar, outorgar escriturar e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO I - Aplicam-se às alienações de que trata este artigo o regime de Licitação Pública, exceto aos imóveis cujos valores estejam isentos dessa obrigatoriedade, consoante ao disposto do Decreto Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.


PARÁGRAFO II - Os poderes delegados ao Chefe do Executivo Municipal, consubstanciados no Art. 2º desta Lei, abrangem igualmente os imóveis vendidos pela extinta Imobiliária Progresso Ltda e os alienados nas gestões anteriores.

PARÁGRAFO III - Os imóveis de que trata a presente Lei, e representados por datas da Planta Urbanística da Cidade de Paranacity, serão alienados somente com a finalidade de construção de casas residenciais, edifícios comerciais, implantação de indústrias e outros empreendimentos considerados necessários ao desenvolvimento sócio-econômico local.

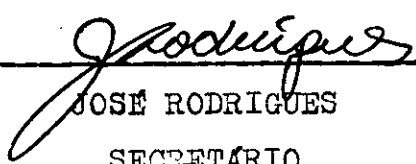
PARÁGRAFO IV - A cada exercício financeiro poderá ser procedida, mediante autorização legislativa, reavaliação dos imóveis disponíveis, visando a atualização dos seus valores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 28 DE AGOSTO DE 1973.



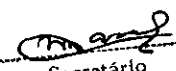
JOSE BONIFÁCIO MORON
PREFEITO MUNICIPAL



JOSE RODRIGUES
SECRETÁRIO

Publicado (a) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 15/09/73



Secretário

JBM/ACG